



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**A. R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no
CNPJ/MF nº 42.814.517/0001-64.**

**IMPUGNADO: PREGOEIRO/MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019 – P. P Nº. 009/2019**

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação interposta administrativamente pela empresa **A. R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.814.517/0001-64**, representada neste ato pelo Sr. **ALEX ROMUALDO SILVA - DIRETOR COMERCIAL (SOCIO GERENTE)**, com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº. 10.520/02, em subsidiariamente ao art. 41, § 2º. c/c com § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, acerca do Processo Licitatório nº 009 /2019 – Pregão Presencial nº. 006/2019, tendo como

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivos (**Veículos Leves e Médios, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, prestação de serviços hora/homem linha leve, para serviços mecânicos, elétricos, funilaria e reparo motor partida/alternador hora**), como referência de preço, via Tabela de preço: **Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima e serviços hora/homem trabalhado conforme montadoras ou hora/homem trabalhado 1ª linha**, os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e **Peça de reposição Fabricante/Original** - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

I – RELATÓRIO

Nos termos do questionamento de impugnação, realizado pela Empresasupracitada, sendo este tempestivo, argumenta sobre a necessidade de alerta ao editalquanto ao uso de tabela de preço, pelos motivos seguintes:

- a) Que o instrumento convocatório, na forma que se encontra em sua publicação, frustra o caráter competitivo da licitação;
- b) Que o instrumento convocatório não é claro qual tabela será aplicada o desconto, isso porque o objeto que os preços estarão submetidos à tabela das montadoras e peças de reposição e terá como referência a tabela Trazvalor;
- c) Que o sistema Trazvalor contém duas tabelas a tabela elaborada pelo sistema. Bem como a tabela disponibilizada não contém todos os itens;
- d) Que o sistema não informa como são composto os preços constante na tabela por ela elaborada.
- e) Que o sistema foi criado pela uma empresa de Cuibá-MT.

Sucinto o relatório, segue o parecer.

II- DO MÉRITO

Imperiosa se faz a análise da tempestividade da impugnação nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 10.520/02, em subsidiariamente ao art. 41, § 2º. c/c com § 3º da Lei 8.666/93.

Diante disso, será a peça apresentada considerada como ato impugnatório oriundo de LICITANTE, enquadrando-se no que preceitua o art. 9º da Lei



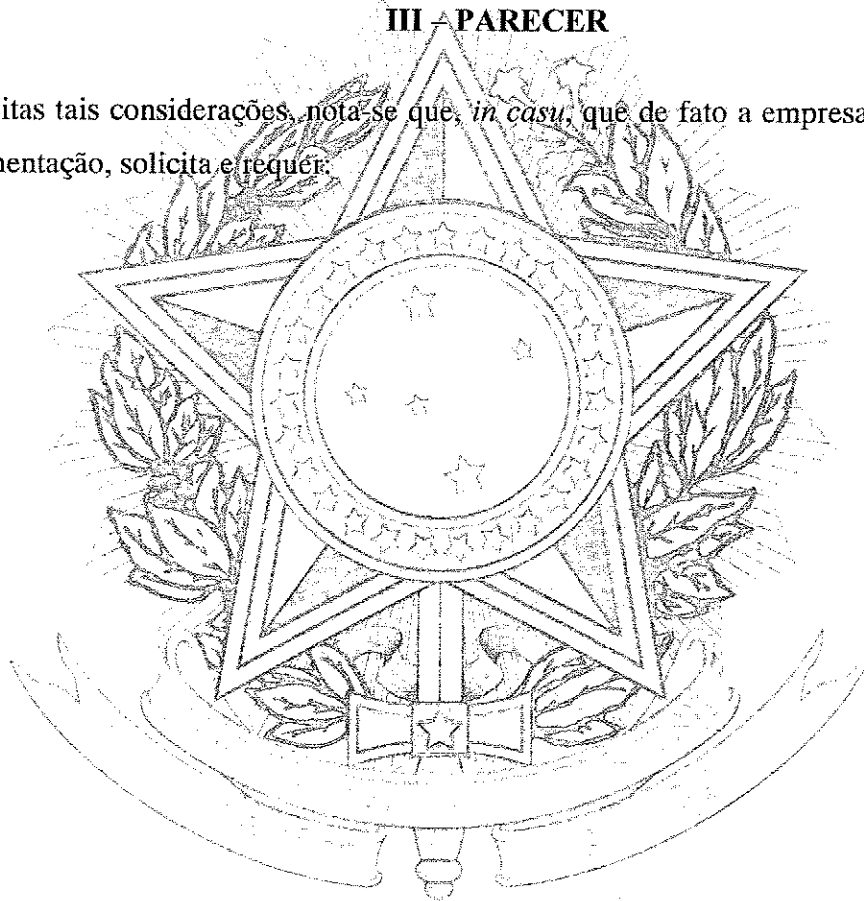
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Federal nº. 10.520/02, em subsidiariamente ao art. 41, § 2º. c/c com § 3º.º da Lei 8.666/93, o que, fora atendido, pois compulsando aos autos, verificou-se que a impugnação foi devidamente encaminhada para o Pregoeiro deste município no dia 08/04/2019, às 13:59 hs em conformidade com o edital, e ainda, dentro do prazo legal.

III - PARECER

Feitas tais considerações, nota-se que, *in casu*, que de fato a empresa supracitada, em sua argumentação, solicita e requer:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MINAS GERAIS.**

**Sector de Licitações
Praça Nossa Senhora da Conceição
Centro
Serranópolis de Minas - MG**

**Referência: Processo 09/2019
Pregão Presencial n. 06/2019
Registro de Preços
Abertura: 11/04/2019**

AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.814.517/0001-64, com sede na Rua Ursula Paulino, 474, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.570-000, por seu representante legal, Sr. Alex Romualdo Silva, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 548.806.026-04, vem, tempestiva e respeitosamente, na presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93, apresentar **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, aduzindo para tanto o que se segue:

PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se faz tempestiva, tendo em vista, que o prazo previsto para impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

A. R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Ursula Paulino, 474 - Cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile: (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br



Logo, sendo a data prevista para realização do certame dia 11 de abril de 2019, encaminhado na presente data, manifestamente tempestivo é o presente.

Pelo exposto requeremos seja o presente recurso conhecido e acatado, pelas razões de direito e fato a seguir expostas, decidindo pelo que contém de direito e de inafastável **JUSTIÇA!!!**

DOS FATOS E DO DIREITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, MINAS GERAIS, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, está promovendo Pregão-Presencial, sendo o objeto *in verbis*:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivos (**Veículos Leves e Médios, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, prestação de serviços hora/homem linha leve, para serviços mecânicos, elétricos, funilaria e reparo motor partida/alternador hora**) como referência de preço, via Tabela de preço: **Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima e serviços hora/homem trabalhado conforme montadoras ou hora/homem trabalhado 1ª linha**, os preços estarão submetidos as Tabelas das montadoras e **Peça de reposição Fabricante/Original** também denominada peça de pós-venda, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - Cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fax/simile: (+55) 31 3319-1627
e-mail: peças@arpeças.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br



autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, discorda da data venia, com inúmeras exigências constantes no instrumento convocatório.

Isso porque entendemos, renovada venia, que o instrumento convocatório, na forma em que foi publicado, frustra o caráter competitivo da licitação, conforme demonstraremos abaixo.

DA TABELA

Ab initio cumpre destacar que o instrumento convocatório não é claro em estabelecer sobre qual tabela será aplicado o desconto ofertado. Isso porque o objeto dispõe que os preços estarão submetidos à tabela das montadoras e peça de reposição, mas também que terá como referência a tabela do Sistema Traz Valor.

Cinge-se que o sistema Traz Valor contém duas tabelas, a tabela das montadoras e a tabela elaborada pelo sistema. Frisa-se, por oportuno, a tabela Traz Valor é uma tabela em construção, logo, a tabela disponibilizada no sistema como sendo tabela das montadoras não corresponde, data venia, a tabela oficial, não contemplando todos os itens e com valores diversos da tabela disponibilizada pela montadora.

Salienta-se, por oportuno, que o Sistema Traz Valor não informa como são compostos os preços constantes na tabela por eles elaborada, de mais a mais, importante destacar que o sistema foi criado e desenvolvido por uma empresa sediada em Cuiabá/MT, logo, realidades diversas dos Municípios sediados no Estado de Minas Gerais.

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Ursula Paulino, 474 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1500 - Fax-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpeças.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br



preços que atenda aos requisitos anteriormente expostos.

45. Nesse sentido as bem-lançadas razões suscitadas no Parecer nº 00701/2014/CJU/PR/CJUPR/AGU e na Nota nº 137/2015/CJU-MG/CGU/AGU, emanados respectivamente pela CJU/PR e pela CJU/MG: PARECER n. 00701/2014/CJU/PR/CJUPR/AGU

Ja o termo de referência de fls. 64/69 (documento diverso do constante as fls. 10/14), informa que o **desconto será calculado sobre a tabela do Sistema Audatex.** A mesma informação consta do item 1 da minuta de edital.

Pois, bem. O critério de adjudicação eleito pela administração - "maior desconto sobre tabela de preços" - encontra respaldo legal no Art. 9º do Decreto 7892/13, que em seu parágrafo 1º dispõe ser possível que o edital admita "... como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado."

Ocorre que a administração não adotou a Tabela de Preços dos Fabricantes das peças para incidência do desconto, como usualmente admitido pelo Tribunal de Contas da União, mas sim, a Tabela do Sistema Audatex, cujo acesso só é permitido a quem fizer aquisição da mesma pelo valor aproximado de R\$ 10.000,00 anualmente. Ou seja, a administração pretende criar um indexador de preços que só existe na iniciativa privada nas suas licitações, obrigando desta forma que as empresas interessadas tenham custo adicional na aquisição da referida tabela para poder participar do certame. Este critério, s.m.j, não nos parece possível e poderia gerar inclusive

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Ursula Paulina, 474 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31-3919 - 1600 - Fax-simile: (+55) 31-9819-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br



afronta à livre participação de empresas no processo licitatório.

O Sistema Audatex de orçamentação, como o próprio nome já diz, pode ser ferramenta eficaz de pesquisa de preços de peças automotivas, pois é reconhecido no mercado pela sua precisão e facilidade na preparação de orçamentos, mas **não nos parece que seja possível de ser utilizado como critério para julgamento de certame licitatório**. Necessário rever o processo no particular.

(...)-(Grifos nossos)

Ressalta-se que o Sistema Audatex contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação." (ASSEPRO - Associação das Empresas Brasileiras de tecnologia da Informação - Regional São Paulo).

Já o Sistema Traz Valor não há informações data maxima venia, sobre o banco de dados nele contido, razão pela qual dificulta a participação de licitantes no certame por total desconhecimento da tabela disponibilizada no sistema.

Desta feita, considerando que o Sistema Traz Valor não é de domínio público e portanto não é oficial, não é possível fixar como critério de julgamento o maior desconto sobre os preços disponibilizados pelo referido sistema.

Ademais no parecer supracitado, resta claro que os órgãos públicos devem eleger uma tabela de Preços para servir de referência no certame, como, por exemplo, a Tabela das montadoras.

Outrossim, é de grande valia trazer à baila os ensinamentos do ilustre doutrinador Ulisses Jacoby, que permite melhor

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Rua Ursula Paulino, 474 - Cinquentenario - CEP 36.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil

Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fax-simile: (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br



entendimento acerca do tema, ressaltando inclusive certas condicionantes que devem ser observadas pela Administração:

"O Decreto acolhe o entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.

Nessa hipótese as propostas ofertarão descontos sobre as tabelas de preços praticadas no setor. O entendimento se aplica a tabelas oficiais de preços, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que o seu controle não esteja ao alcance direto do licitante.

A norma tem conteúdo exemplificativo e pode ser ampliada sua aplicação...

O procedimento é, sob todos os aspectos, vantajoso, mas sua extensão deve ser condicionada a que:

a) a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para Administração Pública para fins de controle. Numa licitação para aquisição de peças para veículos pela Central de Compras do Distrito Federal, os contratantes tiveram dificuldade em obter nas concessionárias a tabela de preços, dificultando a verificação da correção dos valores cobrados. A solução encontrada foi exigir na licitação que os vencedores disponibilizassem a tabela e suas alterações em papel, microfilme ou outro processo, como condição para execução válida do contrato;

b) a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor ou prestador de serviços. Deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado;

c) a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - Cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319-1600 - Fax-símilê: (+55) 31 3319-1827
e-mail: pecas@arpecas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br



apontados na tabela. Assim, não faz sentido indexar a tabela da CEASA o valor de comida preparada, por exemplo, porque o componente desta é só parcialmente coincidente com os daquela;
d) amplitude e atualidade indicando que todo o mercado segue ou tem por parâmetro a mesma base de dados e que esta reflete preços atualizados. [grifamos]

Pelo exposto, requer seja retificado o instrumento convocatório, de forma a esclarecer sobre qual tabela será aplicado o desconto ofertado, assim, considerando entendimentos jurisprudenciais e doutrinários sobre a matéria, requer sejam utilizadas as tabelas das montadoras por serem tabelas oficiais e gratuitas.

Isso porque entendemos que a utilização do Sistema Traz Valor, renovada vicia, que tal exigência viola o princípio da ampla competitividade.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda à retificação do instrumento convocatório, nos termos descritos alhures, por ser medida que se impõe.

Nesses termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.819.517/000164
ALEX ROMUALDO SILVA
Diretor Comercial (Sócio Gerente)
RG: MG - 3.378.286.55P/MG
CPF: 538.806.026-04

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Ursula Rautino, 474 - Cinquentário, CEP 39.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319-1600 - Fax-simile: (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br

Amup



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Temos de fato a esclarecer a recorrente, que a exigência estabelecida no Edital e Termo de Referência não macula o art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pois o mesmo está confundindo o processo em análise, não se trata de apresentação de CD rom, ou exigência de demonstração, o que de fato esse edital se faz tão somente, criar o seu próprio banco de preço automotivo, através de pesquisa de mercado. Fato que não exige necessite dos licitantes de manterem a compra de CD rom ou adquirir sistema, senão vejamos:

Trata-se de licitação que tem como referência de preço, via registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivo (Veículos Leves, Médios e Pesados, máquinas pesadas e tratores), peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), como referência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original- também denominada peça de pós venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR.

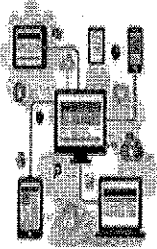
Portanto, o sistema é tão somente uma referência de busca de preço através dos fabricantes, e a Trazvalor não comercializa peças, não é o Sistema TRAZVALOR o fornecedor, é somente um sistema que busca preços no mercado e mantém o banco de preço do Município atualizado.

Vejamos a metodologia do Sistema TRAZVALOR:



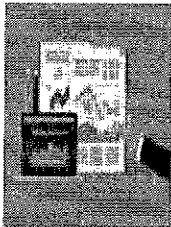
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br



Sobre-nós

Vendo a dificuldade que os órgãos públicos encontravam em comprar após os processos licitatórios, diante disso foi criada em 2013 a empresa Traz Valor que veio com o objetivo de dar agilidade e transparência para o processo de compras dos órgãos públicos, trazendo economia, preços justos e confiáveis.



Objetivo

Temos por objetivo auxiliar a busca de preços de produtos e serviços reais praticado no mercado para o setor público e privado. Sempre buscando meios seguros na obtenção das pesquisas de informações para alimentar nosso banco de dados, deixando claro o compromisso de inovar e modernizar com sistema de pesquisa eletrônico.

Módulo I: Serviços Contratados Prestados pela Traz Valor:

✓ *Modulo I - Veículos, Leves, Médios e Pesados, máquinas pesadas e tratores. Tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1º linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra.*

- a) Módulo Automotivo Nacional e Importado:**
Peças para Veículos, Leves, Médios e Pesados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças do fabricante (montadora) e preço médio de mercado varejista de 1º linha, caso não tenha peça cadastrada, a Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços da fabricante (montadora) e de 1º linha, através da solicitação do departamento de compras via painel cliente com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e a partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.
- b) Módulo Maquinas Pesadas e Tratores:**
Peças para maquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças do fabricante (montadora) e preço médio de mercado varejista de 1º linha, caso não tenha peça cadastrada, a Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços da fabricante (montadora) e de 1º linha, através da solicitação do departamento de compras via painel cliente com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até vinte (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor



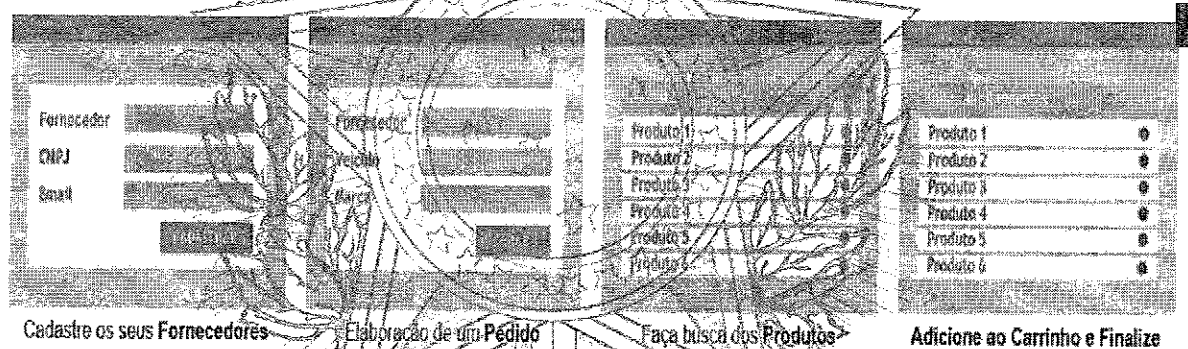
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

fará a pesquisa com o prazo de até **08 dias úteis** para resposta, e a partir de **(50) itens** a Traz Valor precisará de até **15 dias** para a resposta.

- Vale ressaltar que as solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via e-mail e será contado o prazo a partir da sua resposta.

Como Funciona:



Caso não seja localizado o item solicitado o sistema dará a opção ao cliente fazer a solicitação manual. A partir da identificação da solicitação, irá dar início as pesquisas em busca do preço da montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1º linha, após a pesquisa realizada, o cliente receberá um aviso via e-mail e painel que já este incluso em nosso banco de dados os itens solicitados, onde todos os demais clientes já poderão ter o acesso. Caso o órgão público após obter o resultado necessite do mapa cotação da pesquisa realizada, poderá ser solicitado em forma de chamado pelo painel cliente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

A Traz Valor é o único sistema do Brasil que fornece preços médios reais ajustados conforme os aumentos e oscilações do mercado!

CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE



CERTIFICADO Nº 181212/33.596 - página 1 de 2

ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins é a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **L. Ricardo de Magalhães EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.288/0001-65, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 400 - Poção - Fone (85) 3365-6901 - CEP 78015-600 - Curitiba/MT, associada na ABES sob nº 3214/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **L. Ricardo de Magalhães EIRELI** é a **UNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização**, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema via web e seus módulos abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esse sistema:

• Sistema Traz Valor, composto pelos módulos abaixo:

Módulo 1 - Automotivo

- ✓ Pesquisa de Mercado de preço médio de mercado em tempo real de peças em geral Automotivo atenderá as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, mão de obra, com exceção de serviços que por necessidade o veículo precisa estar dentro da especialização para dar um parecer de valores e tempo, neste caso disponibilizamos o valor da hora homem trabalhado.
- ✓ Banco de dados com peças já cadastradas com preço médio real de mercado com as devidas oscilações de preços.
- ✓ Fornecimento de mapa de cotação, informando aonde foram cotados, com quem foi cotados e os valores de cada item para obtenção do preço médio de mercado.
- ✓ Atualização de valores de preços já cadastrados em nosso banco de dados quando solicitado.
- ✓ Preços médios reais praticados no mercado de peças de montadora (genuíno), e fabricante (original)
- ✓ Acompanhamento em tempo real das peças solicitadas para cotação.
- ✓ Balizamento de 15% a 25% para obtenção do preço real praticado no mercado para abranger várias marcas.
- ✓ Uniformização de acordo com ABNT NBR 15298.

Módulo 2 - Informática, eletroeletrônicos, alimentício, móveis, eletrodomésticos, papelaria, higiene e limpeza.

- ✓ Pesquisa de Mercado de preço médio de mercado em tempo real de Informática, eletroeletrônicos, alimentício, móveis, eletrodomésticos, papelaria, higiene e limpeza.



Tel.: +55 11 2161-2833 • De segunda a sexta, das 8:30h às 17:30h • abesrelacionamento@abes.org.br • www.abes.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

ABES ORIENTAR
SOFTWARE CONECTAR
PROTEGER
RESENVOLVER

continuação da certidão de nº 181212/3.596 - página 2 de 2

- ✓ Banco de dados com produtos já cadastradas com preço médio real de mercado com as devidas oscilações de preços
- ✓ Fornecimento de mapa de cotação, informando aonde foi cotado, com quem foi cotados e os valores de cada item para obtenção do preço médio de mercado.
- ✓ Atualização de valores de preços já cadastrados em nosso banco de dados quando solicitado
- ✓ Acompanhamento em tempo real dos itens solicitados para cotação.
- ✓ Balizamento de 15% a 25% para obtenção do preço real praticado no mercado para abranger várias marcas.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
AUREO SANDOVAL CRESPO
OAB/SP 102.451



Tel.: +55 11-2151-2993 • De segunda a sexta, das 8:30h às 17:30h • abes@relacionamento@abes.org.br • www.abes.org.br

Outro fato a ser esclarecido, que o edital a ser elaborado por essa Municipalidade, deverá deter as características técnicas devidas, e está dentro das normas do **Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU**

NUP: 00454.000030/2016-53, senão vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 00454.000030/2016-53

Origem: Consultoria Jurídica da União no Rio Grande do Norte –
CJU/RN

Assunto: Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos assessorados licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas, bem como exame de outras questões atinentes aos processos da espécie (parcelamento do objeto, tipo de desconto, tabelas passíveis de utilização e exigência de peças “genuínas” ou “originais”).

(...)

- a) Em se revelando pertinente a utilização de pregão SRP para a aquisição de peças para veículos - e caso seja impossível ao órgão estimar, de antemão, quais peças deverão ser adquiridas e em que quantidades (sendo inviável listar todas as peças passíveis de substituição em cada veículo) -, admite-se, com base em interpretação teleológica das normas que regem a matéria, desde que O ÓRGÃO JUSTIFIQUE TECNICAMENTE TAL INVIABILIDADE E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS NOS PARÁGRAFOS 19 E 26 do presente parecer, a adoção do critério do menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços consignados em tabela de fabricante/montadora, a possibilitar, durante a validade da ata, a aquisição de qualquer peça constante da tabela, com aplicação do percentual de desconto registrado em ata, dentro dos limites máximos de valor a serem estabelecidos no pregão para as aquisições de cada órgão, bem como para eventuais adesões.
- b) O Edital somente deverá permitir adesões mediante justificativa fundamentada do órgão nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

c) Os órgãos devem verificar, do ponto de vista técnico-econômico, a viabilidade de parcelar o objeto, de acordo com as especificidades dos diferentes produtos que o compõe e com as práticas do mercado (inclusive no que toca à política de preços, que pode variar conforme o produto).

Recomendável, assim, que o órgão examine a viabilidade de parcelamento não apenas de acordo com a marca/fabricante como também, por exemplo, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

d) Eventual opção pelo não-parcelamento do objeto deverá ser objeto de justificativa técnico-econômica fundamentada, em que deverá o órgão demonstrar, com base em elementos técnicos, que o parcelamento seria técnica e/ou economicamente inviável, causando prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

e) Os órgãos devem avaliar detidamente a forma de desconto prevista, lembrando que o estabelecimento de desconto linear para produtos que, de acordo com as práticas de mercado, costumam ser objeto de descontos diferenciados pode gerar distorções, e que, por outro lado, o eventual estabelecimento de descontos não-lineares para produtos diferentes licitados globalmente pode abrir possibilidade para a ocorrência de “jogo de planilhas”.

f) A(s) tabela(s) sobre a(s) qual(is) incidirão os descontos deve(m) ser definida(s) em cada caso de forma clara e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento, para evitar controvérsias.

Outrossim, tais tabelas devem atender aos requisitos elencados no tópico II.3 do presente opinativo, devendo o órgão licitante garantir que constituam, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado, não sejam dependentes do próprio fornecedor (não podendo ser por este manipulada) e estejam disponíveis para o controle da Administração (cumprindo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata).

g) Não se faz pertinente a adoção, como critério de julgamento, do menor preço decorrente do maior desconto sobre os preços da "Tabela AUDATEX", pelas razões suscitadas no tópico II.3 do presente parecer, devendo ser recomendada, em caso de previsão nesse sentido, a substituição da referida tabela pelas tabelas das fabricantes/montadoras. Pode o órgão prever, por outro lado, a possibilidade de os licitantes utilizarem como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o órgão se certificar de tal circunstância). (grifamos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Nessa Esteira trazemos alguns julgamentos do TCEMG e do Ministério Público de Contas do TCEMG:

DENÚNCIA¹. LICITAÇÃO. POLÍCIA MILITAR. EXIGÊNCIA DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS GENUÍNOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

1. Considerando que, in casu, as tabelas de preço dos fabricantes servem de parâmetro para análise das propostas, a Administração Pública não poderia admitir a oferta de produtos não genuínos, cujas especificações podem não corresponder às das montadoras de veículos, sob pena de ofensa aos princípios que regem as licitações, em especial ao princípio da isonomia.

2. A Administração Pública, para exigir que os produtos ofertados pelos licitantes tenham uma característica específica, deve apresentar suas justificativas para tal opção no ato convocatório, sob pena dessa cláusula ser considerada ilegal, por restringir a ampla participação no certame e violar o princípio da isonomia.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Minas Gerais² acompanhou o entendimento da Unidade Técnica.

Pois bem, para melhor compreensão da matéria, é necessário examinar o alcance do termo genuíno aplicado a peças ou acessórios do setor automobilístico. De acordo com a norma técnica NBR 15296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define a nomenclatura e as características dos elementos de aplicação veicular, as peças podem se assim classificar:

2.4-Peça de produção original – peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

2.5-Peça de reposição original – também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

2.6-Peça de reposição – também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

2.7-Peça remanufaturada – peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais. 2.8-Peça recondicionada – peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou ainda, peça ou componente de

¹DENÚNCIA TCEMG N.º 886538 - <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Nota/BuscarArquivo/1034448>

² <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Nota/BuscarArquivo/1034448>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
2.9-Peça recuperada – peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidades.

Sobre este tema, a Editora Zênite³ publicou em sua página virtual o seguinte esclarecimento:

O maior desconto constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço. Na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório. Assim, quem oferece o maior desconto é considerado o vencedor do certame. Por apresentar uma sistemática diversa daquela inerente ao menor preço previsto no art. 45, § 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade baseado no maior desconto é admitido apenas excepcionalmente, nos casos em que:

(a) a Administração não tiver condições de definir quais serão os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral;

Vejamos entendimento do Ministério Público do TCEMG, sobre o assunto:

O Ministério Público junto ao Tribunal⁴, em seu parecer de fls. 101 a 104 v., verificou, com referência à aludida cláusula, o seguinte:

Na análise de fl. 47 a 49 v., verificamos que o edital do Pregão Presencial n. 046/2014⁴ exigiu que as peças de veículos fornecidas fossem genuínas (fl. 03):

1.1 – Constitui objeto da presente Licitação, o **Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios genuínos do fabricante para veículos leves e pesados, destinados à manutenção da frota municipal através do maior desconto sobre a tabela do fabricante**, conforme discriminação constante do ANEXO I. (Grifo nosso.)

2.4 - Peça de produção original - peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

2.5 - Peça de reposição original - também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

2.6 - Peça de reposição – também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição

³ <http://www.zenite.blog.br/definicao-e-aplicacao-do-julgamento-com-base-no-maior-desconto/#.Vi-qZberSUK>

⁴TCEMG - Denúncia n. 932422 - <https://tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1280624>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. (Grifou-se)

Diante desses conceitos, consideramos justificável a exigência de fornecimento de “peças genuínas”, ou de “peças de reposição original”, pois elas podem garantir patamares mínimos de qualidade e segurança que podem não ser assegurados caso se opte pelo fornecimento das denominadas “peças de reposição” ou “peças de pós-venda”, em razão de possíveis diferenças nas especificações técnicas de produção.

Frise-se que, nos termos da norma técnica ABNT NBR 15.296/2009, a caracterização de uma peça de reposição como genuína está associada ao seu processo de fabricação, o qual deverá ser orientado pelos mesmos critérios técnicos adotados na produção das peças que se pretende substituir, não se exigindo, para sua caracterização como genuína, que tal peça seja da mesma marca utilizada pelas montadoras dos veículos.

Destarte, este Parquet, com base nos argumentos expostos, exarou o entendimento de que a exigência do fornecimento de peças genuínas prevista no edital do Pregão Presencial n. 046/2014 não é irregular.

Em estudo sobre o tema, percebemos que inexistente padronização quanto à terminologia utilizada para especificar peças automotivas destinadas à manutenção. Há, por exemplo, divergências na definição do termo “peça genuína”.

Assim, por entendermos ser a mais confiável, adotamos as definições de peças de “produção original”, de “reposição original” e de “reposição” da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da norma técnica ABNT NBR 15.296/2009.

Frise-se que esta Corte de Contas também já exarou entendimento de que é regular a exigência do fornecimento de peças de reposição “originais” ou “genuínas” [...] desde que os instrumentos convocatórios não restrinjam as peças de reposição original/genuína/legítima àquelas comercializadas pelas redes de concessionárias com a inscrição das montadoras [...]. Vejamos excerto da deliberação proferida no Processo n. 884.781:

[...] não há distinção entre as peças de reposição original, genuína ou legítima, todas se destinam à substituição das peças de produção original e caracterizam-se por terem sido concebidas pelo mesmo processo de fabricação, apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

Assim, desde que os instrumentos convocatórios não restrinjam as peças de reposição original/genuína/legítima àquelas comercializadas pelas redes de concessionárias com a inscrição das montadoras, entendo pela legalidade da exigência, visto que garantem o mínimo de qualidade e segurança, ao contrário, das demais peças de reposição, também denominadas de pós-venda que, conforme conceitua a ABNT, podem não apresentar as mesmas especificações técnicas e qualidade da produzida originalmente.

⁵TCEMG - Denúncia n. 932422 - <https://tconotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1280624>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Assim, o sistema da TRAZVALOR proposto, é somente o preço de referência e está perfeitamente dentro das normas legais. O sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, para repassar ao cliente as informações exatas, sempre buscando por preços de via **“Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações”**, o sistema atua na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros. Temos a responsabilidade de manter estas informações sempre atualizadas com seus devidos aumentos ou oscilações, de acordo com a realidade do mercado.

III – Conclusão

Quanto aos questionamento acima, passamos a concluir:

- a) Que o instrumento convocatório, na forma que se encontra em sua publicação, frustra o caráter competitivo da licitação;

Item a) Não procede! O sistema utilizado neste certame não traz qualquer restrição a competitividade, pois não gera nenhum custo inicial ou pós-venda para os licitantes, pois trata-se de um sistema de “Banco de Preço” gerado pelo o próprio Município. Sendo seu acesso na fase do certame aberto a todos os licitantes sem discriminação ou qualquer investimento. Fato que não ocorre no sistema sugerido “AUDATEX” que poderá gerar um custo também ao município e ao licitante vencedor, pois sem ter o sistema esse não poderá fornecer ou acessar ao sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

b) Que o instrumento convocatório não é claro qual tabela será aplicada o desconto, isso porque o objeto que os preços estarão submetidos à tabela das montadoras e peças de reposição e terá como referência a tabela Trazvalor;

Item b) Não procede! O Sistema "Trazvalor" traz uma diferenciação especial, pois dá ao Município a oportunidade de optar no sistema qual tipo de produto poderá ser adquirido – “Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras – e/ou Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR”, de fato o edital esclarece sim qual tabela será utilizada, o que o licitante argumenta não procede neste sistema que totalmente diferente ao sistema acostumado e adquirido pelo o impugnante, que trata-se somente de peças “Genuínas” vejamos:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivos (Veículos Leves e Médios, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, prestação de serviços hora/homem linha leve, para serviços mecânicos, elétricos, funilaria e reparo motor partida/alternador hora), como referência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima e serviços hora/homem trabalhado conforme montadoras ou hora/homem trabalhado 1ª linha, os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital.

(..)

1.1.1 - Os licitantes interessados a participarem deste certame, poderão ter acesso aos valores medianos do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

este edital, através de solicitação de login e senha gratuitamente no período de vigência da publicidade deste certame até sua abertura "Proposta/Habilitação." No endereço abaixo determinado:

Av. Fernando Corrêa da Costa, 400 – Poção - Cuiabá/MT - CEP: 78015-600
(65)3365-6901 / 3365-6902

atendimento@sistematrazvalor.com.br www.sistematrazvalor.com.br

- c) Que o sistema não informa como são composto os preços constante na tabela por ela elaborada.

Item c) Não procede! Pois o preço composto, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivo (Veículos Leves, Médios e Pesados, máquinas pesadas e tratores, peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria), como referência de preço, via Tabela de preço: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original-também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR.

- d) Que o sistema foi criado pela uma empresa de Cuiabá-MT.

Item c) Não procede! Conforme supracitado, o sistema poderia ser elaborado em qualquer parte do Brasil ou exterior, pois trata-se de uma plataforma digital que é uma facilitador de preço baseado. Se formo analisar o sistema sugerido pelo o impugnante, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Solera | Audatex InPart AUTOonline Quem Somos Produtos e Soluções Novas Adesões Fornecedor Q

» Quem Somos » Quem Somos

Quem Somos

Quem Somos

Solera through life: a Solera combina tecnologias digitais para gerir riscos e ativos em auto e residência, contribuindo com um passeio suave pela vida.

Nossa Missão

A Audatex

A Inpart

A AUTOonline

Responsabilidade Social

A Audatex, Inpart e AUTOonline fazem parte do grupo norte-americano Solera Holdings Inc., com presença em mais de 70 países, e aproveitam sua atuação global para identificar e implantar localmente as melhores tecnologias que oferecem rapidez e segurança aos clientes e parceiros. Anualmente as empresas da Solera processam mais de 200 milhões de transações pelo mundo. Com mais de 180.000 clientes, trabalhamos para aprimorar as experiências tanto dos 90% de motoristas que não terão um sinistro ao longo do ano, quanto os 10% utilizarão os serviços.

O Grupo Solera no Brasil conta com mais de 180 colaboradores atuando em suas três diferentes unidades na América.

Portanto, o sistema é tão somente uma referência de busca de preço através dos fabricantes (Genuíno) e mercado geral, gerando mapa de cotação, identificação do cotador, etc..dando mais transparência na forma de busca de preço, sem formação de cartel, além do próprio Município ter acesso ao preço de mercado, o Sistema TRAZVALOR, é somente um sistema que busca preços no mercado e mantém o banco de preço do Município atualizado.

“*Ex positis*”, propomos o recebimento da impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, haja vista, que o edital não possui vício que impossibilite o andamento do procedimento licitatório tampouco fira a competitividade ou a busca pela proposta mais vantajosa, respeitando assim, a previsão legal do art. 3º, e §1º do mesmo artigo, previstos na Lei nº. 8.666/93.

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Nesse diapasão ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento editalício e do termo de referência, bem como, a data marcada para a realização do certame.

Publique-se.

Encaminhamento dos autos a Autoridade competente, para apreciação e decisão.

Serranópolis de Minas /MG, 09 de abril de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Recebo a Impugnação interposta pela Empresa A. R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.814.517/0001-64, eis que é tempestiva, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, tendo em vista que a decisão do Pregoeiro foi embasada na estrita observância da legislação pertinente.

Posto isso, **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro, mantendo o prosseguimento normal do Processo Licitatório nº 009/2019 – Pregão Presencial nº. 006/2019 .

Serranópolis de Minas/MG, 09 de abril de 2019.

